

IV/39

39

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pelo Dr. Antero Pereira de Magalhães da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovilários da Rede Mineira de Viação indeferindo o pedido de revisão de sua aposentadoria:

CONSIDERANDO que o fato de possuir o recorrente a qualidade de engenheiro não significa que exercesse necessariamente função técnica, pois não poderia desempenhar cargo de natureza administrativa em serviços não sujeitos ao dec. nº 20-468, de 1 de outubro de 1931;

CONSIDERANDO que o art. 23 do mesmo decreto autoriza a contagem para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado a empresas sujeitas ao regime dessa lei ou em comissão do Governo Federal, Estadual ou Municipal concernente aos serviços que se aplica o decreto citado;

CONSIDERANDO que a Junta Administrativa apenas exige que o recorrente ofereça a prova de que as funções que exerceu na Câmara Municipal de São Paulo se relacionavam a serviços em tais condições;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1939.

(a) Luiz Augusto de Rego Monteiro      Presidente

(a) Costa Miranda      Relator

Fui presente, (a) Natércia da Silveira.

Adjunto do Procurador.

Publicado no "Diário Oficial" em 13/3/39